



Ofício GAPRE nº 902/2018

Beberibe, 18 de outubro 2018.

À

Sua Excelência

Eduardo Ribeiro Lima

Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62840-000

ASSUNTO: Encaminhamento de mensagem número 025/2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em consonância com as atribuições legais conferidas a este agente subscritor, **encaminhar mensagem número 025/2018, veiculadora do projeto de lei que revoga a lei complementar nº. 004/2013, que alterou a lei municipal nº. 951/2008, e criou, na estrutura da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores municipais de Beberibe (CAPESB), o cargo de Assessor Jurídico, trazendo novas disposições.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e cordialidade.


JHONATA GAMA DE SOUSA

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N° 025/2018

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2018

Funcionário: Lidiane Carvalho

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 23 / 10 / 2018
às 11:55h

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que revoga a *lei complementar nº 004/2013, que alterou a lei municipal nº. 951/2008, e criou, na estrutura da caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de beberibe, a Capesb, o cargo de assessor jurídico, trazendo novas disposições.*

A importância da aprovação da presente lei se configura na ação do Poder Público, em corrigir omissão legislativa contida na referida Lei Complementar, erigida no sistema normativo municipal, com patente afronta ao trilho constitucional que orienta a criação de novos cargos públicos.

Como se sabe, a Lei que cria um novo cargo público, deve, por mandamento próprio da Magna Carta, conter a indicação de todas as atribuições de estilo, as vantagens, eventuais prerrogativas e ainda a carga horária de trabalho, dentre outras peculiaridades.

Conforme pudemos ver, a remuneração do ocupante daquele cargo, tem sido feita por meio de Decreto, não sendo o instrumento jurídico válido, por si só, para a fixação da referida contrapartida, sob pena de cometer possíveis irregularidades.

Incorrendo ao Poder Público o poder/dever de autotutela, pelo qual, aqui tratado de forma genérica, podem/devem ser revistos os atos administrativos eivados de nulidades, parciais ou absolutas, é lídimo que busquemos corrigir a omissão legislativa em comento, de forma a sanar a afronta constitucional patenteada, alterando o texto legal inicialmente erigido, permitindo que a fixação possa ser feita através de decreto, e, ainda, fixando a jornada de trabalho, para fim de eventuais controvérsias.



Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Eduardo Ribeiro Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº 034/2018

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 951/2008, E CRIOU NA ESTRUTURA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, A CAPESB, O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, TRAZENDO NOVAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Beberibe, PEDRO DA CUNHA, considerando as disposições contidas no artigo 30, combinado com o inciso IV do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Visando regularizar omissão legal contida na Lei Complementar nº 004/2013, que ao cria o cargo de Assessor Jurídico da CAPESB, deixou de fixar os parâmetros de sua remuneração incorrendo, portanto, em afronta a princípio constitucional norteador da criação de novos cargos públicos, fica revogada a Lei Complementar nº 004/2008, e, consequentemente, o artigo 88-A, da Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, restabelecendo-se, o cargo de Assessor Jurídico da CAPESB, nos moldes deste artigo, conforme segue:

**"TÍTULO V – DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE
CAPÍTULO I – Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro.**

Art. 73 (...)

Art. 73 - B. Fica criado o cargo de assessor jurídico na estrutura funcional da CAPESB.

§1º. O cargo ao qual se refere este artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. A remuneração do cargo será fixada mediante edição de Decreto Municipal, e terá por base as remunerações típicas dos cargos de similares atribuições, contidos na estrutura da Administração Direta do Município.

§4º. A função de assessor jurídico da CAPESB será desenvolvida na sede do órgão, em carga horária de 20hs semanais, e comportará as seguintes atribuições:



- I – Prestar assessoria jurídica aos órgãos integrantes da estrutura técnico-administrativa da CAPESB nas decisões de natureza contenciosa e em todas as questões que tenham implicações jurídicas de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, cível e outras, com fundamento na legislação, jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentos pertinentes;
- II – Emitir parecer técnico de natureza previdenciária na análise de requerimentos desta natureza;
- III – Atuar em qualquer foro ou instância, em nome da CAPESB, nos feitos em que ela seja autora, ré, ou oponente;
- IV – Promover judicial ou extrajudicialmente, a cobrança de dívidas provenientes de créditos da CAPESB;
- V – Assistir a CAPESB na negociação de contratos, convênio e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- VI – Analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permutas e concessões de bens ou serviços;
- VII – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- VIII – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 18 de Outubro de 2018.

A blue ink signature of Pedro da Cunha, followed by his name and title.

PEDRO DA CUNHA
Prefeito Municipal de Beberibe